



CONTRATO Nº 002/2015- HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS, que entre si celebram, de um lado, INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, nº 526, Setor Sul, Goiânia (GO) – CEP 74.093-140, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, MARCELO BORGES DE SOUZA 44420226153, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 21.645.935/0001-03, com sede à Av. G, s/n, Bairro Água Branca, CEP: 74.723-110, Goiânia-GO, neste ato representada por MARCELO BORGES DE SOUZA, brasileiro, casado, microempreendedor individual, inscrito no CPF/MF sob o nº 444202261-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 2111499, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO HOSPITALAR PARA A REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS DA UNIDADE DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA – HUGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A referida contratação terá o prazo de 06 (seis) meses com termo inicial em 12.01.2015 e termo final em 11.07.2015, podendo ser prorrogado por meio de aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços descritos no item 1.1 da Cláusula Primeira, diretamente e ou por meio de terceiros por ela indicados e sob sua supervisão, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- 4.2 Capacitação da Equipe de Coordenadores da Unidade Hospitalar para a etapa de execução dos trabalhos relacionados com o Mapeamento dos Processos;
- 4.3 Definição da estratégia para disseminação e sensibilização que abrangerá todos os setores do Hospital;
- 4.4 Organização do Trabalho através do escopo do Mapeamento, tanto horizontal como vertical com foco na Acreditação Hospitalar - NÍVEL 1 da ONA – Organização Nacional de Acreditação;
- 4.5 Realização de Oficinas de Trabalho, para definição do quantitativo de processos a serem mapeados;
- 4.6 Elaboração de um Cronograma, onde se estabelecerão as prioridades e os prazos considerando a complexidade e relação departamental existente em toda a unidade hospitalar do HUGO;
- 4.7 Realização Setorial das etapas de Mapeamento, conforme Cronograma previsto:
 - IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS;
 - EXECUÇÃO – DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO;
 - DESENHO DO PROCESSO;
 - PADRONIZAÇÃO – PROCEDIMENTOS; e
 - IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO SETORIAL DOS INDICADORES ESTRATÉGICOS;
- 4.8 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;
- 4.9 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.



- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta;
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS;
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços;
- 4.9 Realizar contato com os funcionários, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho a ser executado na sede da empresa da CONTRATADA;
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços;
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal(ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança;**
- 4.12 Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação;
- 4.13 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenha o resumo das atividades prestadas;
- 4.14 Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO e a competências a que se refere a prestação dos serviços;
- 4.15 Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5. O valor aqui pactuado pelos serviços descritos na cláusula será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a serem pagos mensalmente à CONTRATADA.
- 5.1 As faturas deverão especificar este Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.
- 5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.4 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal ou depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 5.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.6 Do pagamento efetuado à empresa CONTRATADA serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Goiânia para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Goiânia/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 8.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO**.
- 8.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- 8.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.



8.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

8.3.1 O término do prazo contratual previsto.

8.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

8.3.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

10.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

10.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

10.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

10.5 Manter o caráter confidencial das informações auditadas pela CONTRATADA junto a CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

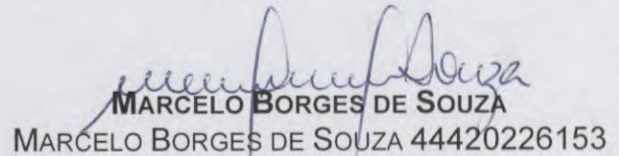


Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 12 de janeiro de 2015.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



MARCELO BORGES DE SOUZA
MARCELO BORGES DE SOUZA 44420226153

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: